



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1855, DE 2026

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para instituir medidas de conscientização e incentivo à vacinação e a concessão de premiações anuais (Lei Proteção Premiada).

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

SF/26645.21774-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para instituir medidas de conscientização e incentivo à vacinação e a concessão de premiações anuais (Lei Proteção Premiada).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 5º**

.....

§ 4º Serão instituídas medidas de conscientização e incentivo às vacinações previstas no Programa Nacional de Imunizações, incluindo a concessão de premiações anuais às famílias cujos integrantes, especialmente crianças, adolescentes, gestantes e idosos, comprovem o recebimento das vacinas, de acordo com o regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é uma das estratégias mais eficazes para a prevenção de doenças e a promoção da saúde, com relevância inquestionável para a proteção da saúde individual e coletiva.

O Brasil acumula mais de duzentos anos de experiência em imunizações e, graças às ações de vacinação, foram erradicadas a febre amarela urbana, em 1942; a varíola, em 1973; a poliomielite, em 1989. O tétano neonatal, as formas graves da tuberculose, a difteria, o tétano acidental e a



coqueluche também foram controlados. Além disso, foram obtidos grandes avanços no controle das infecções por *Haemophilus influenzae* tipo b, da rubéola, da síndrome da rubéola congênita, da hepatite B, da influenza e das infecções pneumocócicas.

O País chegou até mesmo a receber o certificado de eliminação do sarampo, concedido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2016. Contudo, após apenas três anos, esse status foi perdido em virtude da reintrodução do vírus em nosso meio e, conseqüentemente, do aparecimento de novos casos da doença.

De fato, lamentavelmente, o Brasil tem enfrentado muitas dificuldades para vacinar suas crianças e jovens nos últimos anos: a redução das coberturas vacinais teve início em 2012, acentuando-se em 2016, com piora significativa nos anos mais recentes.

O recrudescimento de doenças imunopreveníveis, como aconteceu com o sarampo, deve-se, em parte, à crescente hesitação de parcela significativa da população em relação aos imunizantes. A queda da adesão à vacinação é, hoje, um sério problema de alcance mundial, reconhecido pela OMS como uma ameaça à saúde global.

Nesse contexto, uma iniciativa inovadora para estimular a vacinação em todo o território nacional seria instituir um sorteio nacional anual para premiação de famílias que comprovem calendário vacinal atualizado, especialmente aquelas com crianças e idosos. O objetivo é incentivar a imunização regular, garantindo proteção contra doenças imunopreveníveis e, conseqüentemente, contribuindo para a saúde pública.

Exemplos concretos da eficácia da medida foram tratados por publicações científicas em revistas especializadas, como a “Statistical Methods & Applications”, de 2023, com avaliação do impacto de loterias com prêmio em dinheiro como incentivo à vacinação nos Estados Unidos da América.

A iniciativa, liderada inicialmente pelo Estado de Ohio com o programa “Vax-a-Million”, demonstrou que essas políticas podem promover aumentos significativos na adesão à vacinação, especialmente em estados que adotaram a medida precocemente e em regiões com ampla cobertura midiática.



Esses resultados ilustram o potencial de iniciativas semelhantes para acelerar campanhas de imunização, sobretudo em situações de urgência. Em sentido similar, variadas publicações recentes em outros periódicos de renome apoiam medidas de incentivo como a indicada, a exemplo de publicações na “PLoS One” e “Preventive Medicine”, desde o ano de 2023.

Estudo relevante recente foi publicado na conceituada revista “Nature”, intitulado “Financial Incentives for Vaccination Do Not Have Negative Unintended Consequences”. Realizado na Suécia, ele demonstrou que incentivos financeiros modestos podem ser eficazes em aumentar a adesão inicial à vacinação, sem efeitos colaterais negativos. O estudo analisou não apenas o impacto dos incentivos na vacinação, mas também possíveis consequências no comportamento social, na confiança e nas percepções sobre segurança e eficácia das vacinas. Os resultados indicaram que os incentivos não comprometeram a adesão futura à vacinação, a percepção de responsabilidade cívica ou a confiança nas autoridades de saúde, reforçando a viabilidade de tais políticas em cenários que exigem respostas rápidas para aumentar a cobertura vacinal.

Dessa forma, consideramos justo positivar em lei esse estímulo adicional à vacinação e proteção da saúde pública. Contamos com o apoio de nossos Pares para que nossa iniciativa seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



er2025-00390

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica (1975) -
6259/75

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975;6259>

- art5